

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Revendas – GLP Estado de São Paulo – 2025/2026

SINDIREVENDAS: Sindicato Patronal dos Transportadores e Revendedores de Gas Liquefeito de Petroleo do Estado de Sao Paulo estabelecida à Avenida Quatorze de Dezembro nº 1465,sala – c, vila Mafalda CEP: 13.206-105,no município de Jundiai/SP inscrito no CNPJ sob nº 27.386.157/0001-53,representado por seu presidente Sr Antonio Vicensio e de outro lado;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado **SEEDESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.292.083/0001-65,registro sindical no M T E 46000.008678/97 sediado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Sete de Abril número 264, 6º Andar, Conjunto 613/616, Centro, CEP 01044-904, São Paulo/SP, representado por seu **Presidente Walter Jose dos Santos**, Representantes legais infra-assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, após negociações; têm entre si, justo e convencionado este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho da categoria acima aludida, nos limites da representação em sua base territorial, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL – PISO SALARIAL: As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, reajuste salarial de 7% (sete por cento), a partir de 01/09/2025, calculados sobre os salários vigentes em 31/08/2025. Conforme convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais a partir de **1º de setembro de 2025** ficam assim ajustados:

CARGOS	PISOS - 01/09/2025
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.898,29 + 30% = R\$ 3.767,79
MOTORISTA DE TRUCK	R\$ 2.506,18 + 30% = R\$ 3.258,03
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE 4001 A 7000 KG	R\$ 2.033,36 + 30% = R\$ 2.643,37
MOTORISTA de 0 A 4000 KG	R\$ 1.751,09 + 30% = R\$ 2.276,41
ENTREGADOR DE GLP MOTORIZADO	R\$ 1.636,53 + 30% = R\$ 2.276,41
AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 1.690,89 + 30% = R\$ 2.198,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL: Face à data da assinatura deste instrumento, as empresas poderão saldar as diferenças salariais oriundas desta convenção coletiva, **até o 5º dia útil do Mês de novembro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO: O empregado que completar 1 e 2 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento mensal de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS, nos seguintes percentuais:

- a) ao completar 1 ano de casa = 3,0% do salário base
- b) ao completar 2 anos de casa = 5,0% do salário base

Parágrafo Primeiro - O PTS tomará por referência o salário base do empregado, e não terá natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 1 ou 2 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

Parágrafo segundo – por ocasião do anuênio que era clausula convencionada até agosto/2017, o trabalhador continuará recebendo enquanto perdurar seu contrato de trabalho. O prêmio por tempo de serviço (**PTS**) terá sua eficácia a partir de novas contratações, ou seja, contratação a partir de setembro de 2017

CLÁUSULA QUINTA – PREMIAÇÃO: Art. 457 - Compreendem – se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas a receber.

1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, a destinado à distribuição aos empregados.

4º Consideram-se prêmios às liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Notadamente em relação ao “prêmio” concedido pela empresa ao empregado, verifica-se da leitura do artigo acima que, ainda que concedido de forma habitual, não integra a remuneração e não tem reflexos em outras verbas contratuais (ex. FGTS, férias, 13º DSR etc.), como também não gera encargos previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS: As empresas pagarão aos funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2025, proporcionalmente aos meses trabalhados, a participação nos lucros/resultados na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - 40% (quarenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer da seguinte maneira 20% (vinte por cento) junto com o salário do mês de maio/2026 e 20% (vinte por cento) junto com o salário do mês de julho/2026.

Parágrafo Segundo - O valor teto de pagamento dos 40% a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), será de até R\$ 1.500,00 (Mil quinhentos reais) incluindo o adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro - 60% (sessenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer após as datas estipuladas que trata o parágrafo primeiro desta clausula

Parágrafo Quarto - Desses valores, as empresas descontarão o **valor fixo de 30,00 (trinta) reais de cada parcela** e recolherão ao SEEDESP em guias próprias fornecidas pela entidade, ou emitidas através do site do sindicato www.seedesp.org.br.

Paragrafo quinto - São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/12 (um sexto) por mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

CLAUSULA SÉTIMA - TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONADAS: A utilização das regras e prerrogativas implantadas nas disposições seguintes será condicionada à celebração do “**Termo de Adesão às Disposições Normativas Especiais**” que segue anexo à presente Convenção Coletiva, para sua efetiva ratificação, como segue:

Parágrafo Primeiro - As empresas que desejarem verem aplicadas, aos Seus contratos individuais de trabalho, as regras normativas inseridas nas disposições abaixo deverão individualmente ajustar e firmar o correspondente “**TERMO DE ADESÃO**”, para que, depois de protocolizado e depositado, junto ao **SINDIREVENDAS**, seja, na sequência, endereçado ao Sindicato Profissional, para a devida homologação:

1ª – BANCO DE HORAS

2ª – JORNADA 12X36

3ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

4ª – CONTRATAÇÃO JORNADA REDUZIDA

5ª - QUITAÇÃO ANUAL

6ª – DEMISSÕES NEGOCIADAS

7ª – REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO INTERVALAR

8 – TERCEIRIZAÇÃO

9 – CESTA BÁSICA NO CARTÃO

10 - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

11 – AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS PORTARIA MTE Nº 3.665/2023

Parágrafo Segundo - O instrumento jurídico referente ao “**TERMO DE ADESÃO**” só terá efeito se nele estiver lançado, por ambos os Sindicatos Convenentes o protocolo de seu respectivo recebimento pelos Sindicatos Patronal e Profissional, formalismo indispensável para a sua validade.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS: Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

Parágrafo Primeiro - Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12(Doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;

Parágrafo Segundo - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos e feriados;

Parágrafo Terceiro - nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos parágrafos 1 e 2

Parágrafo Quarto - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

Parágrafo Quinto - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134º da C.L.T., o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa adicional de 50% (Cinquenta Por Cento) calculada sobre o salário base hora do empregado, de Segunda à Sábado e a 100% para Domingos e Feriados, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.

Parágrafo Primeiro - fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias serão calculadas com o salário do mês do pagamento.

Parágrafo Terceiro – exceto as empresas que aderirem ao termo de adesão

CLÁUSULA DÉCIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade Sindical dos trabalhadores, dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ou de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença ou incapacidade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas fornecerão carta de referência aos empregados desligados, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL : As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado pelo INSS, correspondente a 20% (Vinte Por Cento) do Piso Salarial convencionado, acrescido do adicional de periculosidade ou outros, por filho nessa condição, reajustado de acordo com a política salarial ou acordo sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTRAJORNADA ART 71 CLT : 1º O funcionário poderá optar por fazer 30 minutos (meia hora) de almoço observando as 44 horas semanal e optando por sair mais cedo ou entrar mais tarde, 2º não haverá, quais quer indenização ou verbas pagas pelo patronal a ser pagas por não haver danos ao funcionário por se tratar de um acordo entre as partes!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA: Os empregados que contarem com pelo menos 5 (Cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 36 (Trinta e Seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego, durante o tempo que faltar para aposentar-se:

- **Homens:** Aposentadoria com 35 (Trinta e Cinco) anos de Contribuições ao INSS;
- **Mulheres:** Aposentadoria com 30 (Trinta anos) de Contribuições ao INSS;
- **Especial:** Aposentadoria com 25 (Vinte e Cinco) anos de contribuições ao INSS;

Ficando ressalvada a ocorrência de Justa Causa, eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social, seja por Medida Provisória ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionadas serão objeto de discussão futura, ficando, entretanto, assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL : As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter o exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPENSA DO EMPREGADO (COMUNICADO): As empresas entregarão aos seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Para efeito do pagamento do 13º Salário, as empresas incluirão a média das horas extras, e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (Doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL: Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de

efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES: As empresas permitirão o acesso do Sindicato conveniente nas ocorrências de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o Ministério concorde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente; dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME: As empresas fornecerão gratuitamente e semestralmente 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (Um) par de botinas, aos seus empregados que tenham de trabalharem uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhadores internos, receberão também uma vez por ano, 01 (Uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes. O Crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência previsto no Artigo 445 da C.L.T., parágrafo único, será estabelecido pelas empresas, observando-se um único período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco). Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

05 (Cinco) dias úteis por motivo de casamento; 03 (Três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes; 05 (Cinco) dias úteis ao pai por motivo de nascimento de filho ou adoção; 01 (Um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (Setenta e Duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE-REFEIÇÃO: As empresas pagarão o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), por dia trabalhado; para o pessoal que prestam serviços externos. As empresas cadastradas no PAT (programa de alimentação do trabalhador) poderão descontar do empregado até 15% (Quinze Por Cento) do valor nas épocas do fornecimento.

Parágrafo Único - Essa obrigação poderá ser cumprida através de; refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PERICULOSIDADE: As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados os motoristas e ajudantes que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS ESTUDANTES: Mediante prévia comunicação de 48 (Quarenta e Oito) horas, o empregado matriculado em cursos de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, anteciparem sua saída em 04 (Quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: As empresas pagarão aos seus empregados 50% (Cinquenta Por Cento) a título de adiantamento do 13º Salário no mês de julho aos empregados que optarem por escrito até 30 (Trinta) dias antes da concessão de tal benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL: Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO/DOMINGOS/FERIADOS: As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções nos períodos noturnos, aos domingos e feriados alimentação gratuita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (Parágrafo Único do Artigo 872 da C.L.T.), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA: As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e Salário AAS, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos: no máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio doença; no máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço; para fins de obtenção de aposentadoria especial a empresa terá 15 (Quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO QUINZENAL: As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (Quarenta Por Cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. Nos meses em que por força de lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a Categoria Profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 05 (Cinco) do mês, as empresas efetuarão o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data de

divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (Vinte e Cinco) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PREVIA; Os Sindicatos Patronal e Profissional deliberam sobre a constituição da Comissão intersindical de conciliação prévia, criada através da Lei 9.958/2000, que passará a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho e vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional,

Parágrafo Primeiro - as reuniões serão sempre acompanhadas de um representante Patronal e um representante Profissional denominados **conciliador** que ao final levarão a termo as conciliações apreciadas.

Parágrafo Segundo – a comissão se reunirá assim que provocada por ambas as partes até 30 dias após a confecção do pedido de reclamação que será feita na sede do Sindicato Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE: Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, ou que contraiam qualquer tipo de doença profissional, a estabilidade provisória no seu emprego, de 01 (Um) ano, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÕES NA CTPS: Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CTPS, será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado a empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (Quarenta e Oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uma Cesta Básica, de 33 Kg. de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custo da Cesta está vinculada à sua assiduidade na seguinte condição:

a) O empregado que registrar mais de 02 (Duas) faltas sem justificativas dentro do mês, perde o direito a este benefício;

b) os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio doença; Acidente de Trabalho receberão mensalmente este benefício por um período de até 3 meses a partir do afastamento exceto Auxílio Maternidade

c) O fornecimento da cesta básica poderá ser efetuado em forma de Cartão Visa Vale, ou outro tipo de cartão aceito no mercado da região no **valor de R\$ 165,10 (cento e sessenta e cinco reais e dez centavos)** para os empregados **que optarem** por escrito junto à administração da empresa (termo de adesão)

Parágrafo Segundo - Os componentes da Cesta Básica, de gêneros alimentícios de primeira qualidade, serão os seguintes:

10 Kg	Arroz Tipo 1
04 Kg	Feijão Carioquinha Tipo 1
05 Lts	Óleo de Soja
04 Kg	Açúcar Refinado
01 Kg	Sal Refinado
02 Kg	Farinha de Trigo
500 Grs	Fubá
500 Grs	Farinha de Mandioca
700 Grs	Goiabada
500 Grs	Achocolatado
740 Grs	Extrato de Tomate
200 Grs	Biscoito Recheado
800 Grs	Leite em Pó Integral
02 Kg	Pó de Café
01 Kg	Macarrão Spaghetti com Ovos
125 Grs	Sardinha
395 Grs	Leite Condensado

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas, implicará a estas em multa de 30% (trinta por cento) do maior Piso Salarial, por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas não sócias ao sindicato deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, a favor do **SINDIREVENDAS: Sindicato Patronal dos Transportadores e Revendedores de Gas Liquefeito de Petroleo do Estado de Sao Paulo**, cujo valor corresponde a R\$ 1050,00 (Hum mil e cinquenta reais).O referido recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias fornecidas pela entidade, cujo pagamento deverá ser feito em três parcelas de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 15/05/2026 e a segunda em: 15/06/2026 e a terceira em 15/07/2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De acordo com o aprovado na assembleia geral dos trabalhadores, convocada para associados e não associados, realizada em 08 de março de 2025, e de conformidade com a Constituição Federal (CF) no artigo 8º e incisos, no artigo 513 alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Enunciado 24 de 27/11/18 da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público do Trabalho (MPT), ORIENTAÇÃO Nº 13 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social (CONALIS) de

27/04/21 e nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459 ED – tema 935 e tendo em vista:

- a)** que entre as prerrogativas dos sindicatos constam a defesa, fortalecimento e a representação dos interesses da categoria e de seus membros;
- b)** que entre essa representação consta a de firmar Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para toda a categoria e não somente para os seus associados, tendo, portanto, o caráter e a eficácia “Erga Omnes”;
- c)** que, para efeito desta cláusula, a Assembleia Geral Extraordinária, que contou com a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial, para os trabalhadores não associados, mas beneficiados pela norma coletiva, **no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mensais, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário**, a ser recolhido em favor da entidade profissional.

Parágrafo 1º – Em razão do acima, as empresas se obrigam, nos termos da lei, a recolher a contribuição supra, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, em guia fornecida pela entidade sindical profissional, retirado pelo site www.seedesp.org.br, ou solicitadas com antecedência pelo e-mail seedesp@seedesp.org.br;

Parágrafo 2º – O desconto previsto nesta cláusula não deve ser efetuado no mês de março, salvo se não for descontada a Contribuição Sindical.

Parágrafo 3º – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no “Parágrafo 1º”, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º – Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE), aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 5º (direito de oposição) – Fica garantido ao empregado não associado ao sindicato, opor-se aos termos desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura da norma coletiva, pessoalmente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR). A oposição será manifestada individualmente, por escrito em carta de próprio punho, em duas vias, e entregue pessoalmente na sede ou subsede do sindicato profissional com a apresentação de documento com fotografia, contendo: Qualificação do Trabalhador; Nome, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Profissão, e da empresa; Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), não sendo aceitas cartas padronizadas e nem digitalizadas ou documento plúrimo.

Parágrafo 6º – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula pessoalmente, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo sindicato profissional, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 7º – Observadas as condições do “Parágrafo 5º (direito de oposição)”, na hipótese de o exercício de oposição ocorrer via postal, a carta de oposição

deverá ser protocolada na empresa em duas vias e após o protocolo ser enviada uma via, individualmente, por via postal com Aviso de Recebimento (AR), devidamente assinada pelo empregado, contendo: Qualificação do Trabalhador; Nome, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Profissão, e da empresa; Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e acompanhado de cópia de documento que comprove a assinatura do empregado, salvo se este optar pelo reconhecimento de firma.

Parágrafo 8º – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional (SEEDESP), ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 9º – A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabível contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceamento ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico e conduta antissindical, tudo com base em estritos fundamentos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA: As empresas contratarão seguro de vida para todos os funcionários, até o limite teto estabelecido pela Lei 13.103/2015.

§ 1º: As entidades sindicais convenientes disponibilizam, através do site, relação de empresas idôneas e a um custo subsidiado.

§ 2º : As empresas que já concedem o benefício, nos mínimos moldes e valores do “caput”, ficam isentas desse encargo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FUNÇÕES:

MOTORISTA DE CARRETA: dirigir o cavalo mecânico com a carreta, engatar e desengatar a mesma conforme necessidade, mantendo sua limpeza e manutenção em ordem, zelar pela limpeza do veículo, ajudar na carga e descarga dos produtos por ele transportado.

MOTORISTA DE TRUCK: dirigir o veículo em questão conforme sua atribuição, mantendo sua limpeza e manutenção em ordem, fazer a carga e a descarga dos produtos por ele transportado, recebimento dos produtos comercializados pela empresa e fazer a prestação de contas junto a ela.

MOTORISTA DE CAMINHÃO DE ZERO A 4.000 E DE 4.001 A 7.000: dirigir o veículo em questão conforme sua atribuição mantendo sua limpeza e manutenção, oferecer os produtos que a empresa comercializa batendo de porta em porta dos consumidores, fazendo a entrega e instalando o produto vendido, receber e efetuar o troco junto ao consumidor, fazer a carga e a descarga do veículo na empresa e prestar contas dos produtos vendidos.

ENTREGADOR MOTORIZADO: dirigir o veículo em questão conforme sua atribuição mantendo sua limpeza e manutenção, oferecer os produtos que a empresa comercializa batendo de porta em porta dos consumidores, fazendo a entrega e instalando o produto vendido, receber e efetuar o troco junto ao

consumidor, fazer a carga e a descarga do veículo na empresa e prestar contas dos produtos vendidos.

AJUDANTE DE MOTORISTA: ajudar a preparar o veículo para mais uma jornada de trabalho, fazendo a carga e descarga dos produtos comercializados pela empresa, oferecer os produtos aos consumidores batendo de porta em porta, vendendo instalando, recebendo e trocando os mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO: É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO 12 X 36:
Será admitida jornada especial, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala faze a natural compensação de 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. Os feriados nacionais trabalhado na escala serão pagos em dobro.

Parágrafo segundo: O intervalo para descanso de refeição na jornada de 12 x 36, será de 60 minutos, nas 12 horas trabalhadas, podendo o colaborador se ausentar do local de trabalho neste período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva tem vigência de 01 (Um) ano, a partir de 1º de setembro de 2025, e termino em 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:ABRANGENCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos "EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO, que exerçam suas funções nas EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA, TRANSPORTE E REVENDA DE GAS, com abrangência territorial nos municípios de: Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsmo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Barra Bonita/SP, Barra do

Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dourada/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iaci/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipuiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaoca/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapiroá Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapura/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jardinópolis/SP, Jeriquara/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã

Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Panorama/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranápuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariguera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramá/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP,

Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA- FORO: As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito; As práticas sociais e econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;

Esta C.C.T. substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

Assim, justas e accordadas as partes nomeadas no preâmbulo deste, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor, que serão depositadas no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema Mediador, para que produzam todos os efeitos legais.

Jundiaí, 23 de setembro de 2026

**SINDIREVENDAS: Sindicato
Patronal dos Transportadores e
Revendedores de Gas Liquefeito de
Petroleo do Estado de Sao Paulo**

Antonio Vicensio

Presidente

**Sindicato Dos Empregados Em
Empresas Distribuidoras De
Gêneros Em Geral Do Estado de
São Paulo**

Walter Jose dos Santos

Presidente